



Contrato nº 2508/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GRUPO GERADOR

GRID GERADORES E LOCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 261 B, Quadra 108 Lote 11, CEP: 74.610-270, Setor Leste Universitário, GOIANIA/GO, inscrita no CNPJ/ME nº 27.379.581/0001-70, conforme Contrato Social, aqui representado por seu sócio administrador, o Sr. SILVIO HENRIQUE CRISPIM OLIVEIRA, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 035.566.211-69, doravante denominada **CONTRATADA**.

E, de outro lado,

FUNDAÇÃO PIO XII, Organização da Sociedade Civil – OSC, entidade gestora do COMPLEXO ONCOLÓGICO DE REFERÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CORA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0046-14, ROD BR 153, s/nº – CEP 74620-430 – Fazenda Retiro, Goiânia-GO, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Em razão da necessidade da CONTRATANTE em realizar as manutenções necessárias nos grupos geradores de Energia Elétrica que possui, e levando em consideração a capacidade técnica da CONTRATADA em realizar as devidas manutenções, as PARTES resolvem celebrar o presente instrumento de manutenção preventiva, conforme proposta nº MG39-25 rev.02 e cláusulas posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a Manutenção preventiva nos Grupos Geradores instalados na Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás | CORA, Rua Guatambús, R. Doná Todica - Barravento, Goiânia - GO, 74594-111.

Descrição dos grupos geradores:

Gerador	Modelo Motor	Nº de série do motor	Modelo Alternador	Nº de série do Alternador
GERADOR 800KVA	TWD1645GE	2016180004	AG10315MI30AI B15	1098616965



Contrato nº 2508/2025

GERADOR 800KVA	TWD1645GE	2016179841	AG10315MI30AI B15	1102402512
GERADOR 800KVA	TWD1645GE	2016180748	AG10315MI30AI B15	1099638336
GERADOR 800KVA	TWD1645GE	2016180047	AG10315MI30AI B15	1101232909
GERADOR 800KVA	TWD1645GE	2016179840	AG10315MI30AI B15	1102149213

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão executados em conformidade com os documentos anexos, os quais passam a integrá-lo como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS

2.1 – As manutenções serão feitas em 01 (uma) visita mensal, registradas em relatórios de assistência técnica (RAT) de acompanhamento do grupo gerador, onde será inspecionado todos os pontos. Além de ser realizados testes sem e com carga, mediante autorização, e todos os demais testes a fim de garantir o perfeito funcionamento do Grupo Gerador em situações de emergência.

2.2 – A manutenção deverá ser realizada no endereço constante da qualificação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS

3.1 – Todo o material de reposição será por conta da **CONTRATANTE**, os quais serão empregados durante as manutenções preventivas nos Grupos Geradores citados no item 1.1 deste instrumento.

3.2 – A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo emprego de peças paralelas adquiridas pela **CONTRATANTE**.

3.3 – Não está incluso no objeto do presente contrato o fornecimento de materiais para manutenção corretiva, a qual não faz parte do escopo do presente contrato.



Contrato nº 2508/2025

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor da prestação dos serviços de mão-de-obra para Manutenção Preventiva será cobrado conforme proposta, da seguinte forma:

- Valor de R\$ 4.921,31 (quatro mil novecentos e vinte e um reais e trinta e um centavos) / Mês.

4.2. O pagamento deverá ocorrer boleto com vencimento de 30 dias, emitido a cada mês após a manutenção preventiva mensal. Juntamente com a nota fiscal de serviço emitida para a CONTRATANTE.

4.3 O não pagamento do valor na data do vencimento, acarretará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no IGPM Positivo do mês anterior, ambos *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VISITAS

5.1 – São assegurados, a uma visita manutenção preventiva mensal ou a cada 500h (o que ocorrer primeiro) para executar as trocas preventivas/revisões/limpeza e testes nos Grupos Geradores.

5.2 - A CONTRATANTE terá direito a 01 (um) chamado extra emergencial por mês (não acumulativo).

5.3 - Entretanto, os chamados extras servirão apenas para pequenas manutenções, tais como: troca de consumíveis (filtros e óleo lubrificante), verificação de alarmes no controlador, verificação de mau funcionamento etc.

5.4 - Sobre os chamados excedentes:

- Hora trabalhada/espera: R\$ 200,00 homem/hora;
- Hora extra: R\$ 280,00;
- Deslocamento (km): R\$ 2,30/km



Contrato nº 2508/2025

▪ Tempo de deslocamento (h): R\$ 141,60/h

5.5 - No caso de manutenções consideradas maiores, tais como regulagem de válvulas, reparo em cabeçotes, reparos em unidades injetoras, troca de peças não consumíveis será encaminhando um orçamento pela CONTRATADA para aprovação da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E RENOVAÇÃO

6.1 – A vigência do Contrato decorrente será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Presente instrumento contratual.

6.2 – Após o término da vigência, o contrato será renovado através de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 – Os preços objeto deste instrumento serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite do presente.

7.2 – A correção do valor cobrado nas manutenções será feita com base no índice IPCA + 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato será rescindido e suspenso a prestação de serviços, independente de interpelação, aviso ou notificação judicial ou extrajudicial quando:

- a)** Atraso no pagamento por mais de 30(trinta) dias;
- b)** Ocorrer protesto legítimo de título de crédito;
- c)** Por Recuperação Judicial ou extrajudicial, falência, liquidação ou dissolução de qualquer das partes;
- d)** Houver cessação de atividade;
- e)** Falsidade de qualquer declaração ou informação prestada pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, para execução do presente contrato.

8.2 – O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer outro motivo não previsto nesta cláusula, desde que seja feita notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento de obrigações pendentes e sem que sobrevenha qualquer penalidade ou indenização.



Contrato nº 2508/2025

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1 – A CONTRATADA, desde já, obriga-se por si, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionadas às atividades da CONTRATANTE, das quais venha a ter conhecimento ou acesso, em razão do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, e demais cominações legais, exceto aquelas que, por determinação judicial, aquele esteja obrigado.

9.2 – Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta cláusula, as informações confidenciais da CONTRATANTE não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – INDEPENDENCIA DAS PARTES

10.1 – A relação entre as partes é de acordantes independentes, não podendo em nenhuma circunstância ser interpretada como relação de associação de pessoas jurídicas, de sociedade a qualquer título, de empregado – empregador, mandato, representação, agência, consorcio ou de qualquer outra forma que não a prevista neste instrumento, respondendo cada uma, *de per si*, pelas suas obrigações perante terceiros.

10.2 – As partes mutuamente concordam que o não cumprimento de qualquer das cláusulas acima implicará na faculdade de a CONTRATADA considerar o presente contrato rescindido de pleno direito, bastando, para tanto, o envio de uma comunicação escrita a CONTRATANTE, não implicando, tal faculdade, em qualquer direito a reclamação, indenização por parte da CONTRATANTE ou imputação de penalização a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que por ventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;



Contrato nº 2508/2025

- 11.2** – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 11.3** – Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4** – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado,
- 11.5** – Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços;
- 11.6** – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA;
- 11.7** – Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1** – Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço.
- 12.2** – Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 12.3** – Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE não será responsabilizada em hipótese alguma por acidentes de trabalho sofridos pelos funcionários da CONTRATADA, sobretudo aquele sofridos por falta de uso ou uso incorreto de EPI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS ÀS PARTES

- 13.1** – Está expressamente entendido entre as Partes que a CONTRATADA, não é responsável pelo equipamento, mas sim pelas revisões do bem, na forma da proposta ANEXO I.
- 13.2** – Qualquer tolerância das partes contratantes em relação às obrigações aqui assumidas, será considerada mera liberalidade, não gerando qualquer direito para ambas as partes e nem podendo ser interpretada como repactuação ou aditamento a este



Contrato nº 2508/2025

instrumento, ou seja, o não exercícius por qualquer das partes de algum direito previsto neste instrumento ou dele decorrente não implicará renúncia ou novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu cumprimento pela outra contratante.

13.3 – O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

13.4 – Em nenhuma hipótese serão as partes, seus empregados ou agentes, considerados representantes legais uns aos outros, não podendo destarte, uma parte assumir ou criar obrigações em nome da outra parte, exceto quando expressamente autorizados a tanto, por escrito.

13.5 – O presente contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte por quaisquer das partes, sem previa anuência, por escrito, da outra parte. Qualquer cessão ou transferência pela CONTRATADA sem respeitar o disposto nesta cláusula será nula e dará a CONTRATANTE a opção de rescindir este contrato.

13.6 – Nenhuma alteração ao presente contrato será válida ou obrigará as partes, salvo se for feita por escrito, mediante aditivo contratual, e devidamente assinado pelos seus representantes legais.

13.7 – As partes contratantes declaram sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos ou Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

13.8 – Toda e qualquer modificação, pedido ou comunicação a ser efetuado sob o presente contrato, deverá ser enviada por escrito e entregue pessoalmente, sendo, nesse caso, considerado recebido na data da entrega, ou enviado através de correspondência registrada, com aviso de recebimento, sendo, nesse caso, considerado recebido na data da certificação pelos Correios aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato e dirigido para seus representantes legais.

13.9 – Qualquer parte poderá, através de notificação enviado de acordo com o item supratranscrito, especificar um novo endereço para as notificações.

13.10 – Se qualquer das disposições do contrato for considerada nula ou inexecutável, este fato não acarretará nulidade do contrato em que a tal disposição se insere. Também neste



Contrato nº 2508/2025

caso, as partes, de boa-fé, empreenderão os melhores esforços para ajustar uma disposição substituída.

13.11 – A CONTRATADA não se responsabilizará pelos pagamentos por aquisição do bem ou prejuízo de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, resultantes de defeito, ineficácia ou quebra acidental do(s) equipamentos, objeto deste contrato.

13.12 – Os riscos pessoais e/ou acidentais causados a terceiros mesmo estes terceiros sendo funcionários da CONTRATANTE serão de exclusividade e integral responsabilidade da CONTRATANTE, sendo que, todo e qualquer funcionário enviado pela CONTRATADA, serão de exclusividade e integral responsabilidade da CONTRATADA.

13.13 – A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelos seus funcionários, inclusive pelo pagamento dos salários, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais impostas pela CLT, tais como INSS, FGTS e legislação pertinente, bem como a eventuais indenizações trabalhistas ou cíveis, incluindo seguros de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer vinculo ou relações empregatícias, sendo que esta última não responderá, nem subsidiariamente, em hipótese alguma por encargos de natureza trabalhista, fiscal/tributária, previdenciária, e qualquer outra que seja, inclusive aquelas de ordem acidentaria, quando decorrentes da relação jurídica aqui ensejada, alcançado essa isenção as esferas cíveis, trabalhista e criminal.

13.14 - Na hipótese de eventual renovação contratual, a vigência estará limitada ao Termo de Colaboração 3/2022-SES/GO. O encerramento do referido Termo de Colaboração, por qualquer motivo, implicará a rescisão automática deste contrato, sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressalvadas as obrigações já constituídas até a data do término

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da comarca de Goiânia – GO, em substituição a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

CLAUSULA 15. DAS ASSINATURAS DIGITAIS



Contrato nº 2508/2025

15.1. As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus anexos, assim como concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência, a sua assinatura em formato eletrônico e/ou, por meio de certificados digitais, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei de nº14.063 de 23 de setembro de 2020 (Lei de Uso de Assinaturas Eletrônicas), através da plataforma DocuSign (<https://www.docusign.com.br/>).

15.2. O (A) **CONTRATANTE**, neste ato indica, sob sua responsabilidade, o representante legal/procurador para assinar este instrumento junto a plataforma citada no caput.

Goiânia/GO, 08 de julho de 2025.

GRID GERADORES E LOCAÇÃO LTDA CNPJ/ME nº 27.379.581/0001-70 Assinado por: <i>Silvio Henrique Crispim Oliveira</i> 086D693007E1443...	FUNDAÇÃO PIO XII, CNPJ/ME nº 49.150.352/0046-14 Assinado por: <i>Henrique Duarte Prata</i> C98E26B3F140462...
---	--

TESTEMUNHAS:

Assinado por:
Maria Gabriella dos Santos Lopes Moreira
099B4095DFFE400...
CPF:

Assinado por:
Marco Aurélio dos Santos Leite
3C01A180B97D476...
CPF: